



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                               |                                 |                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada – SESST – EPP                                                                                                               |                                 | <b>UF:</b> PE                          |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário FIS – UNIFIS, por transformação da Faculdade de Integração do Sertão, com sede no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco. |                                 |                                        |
| <b>RELATOR:</b> Mauro Luiz Rabelo                                                                                                                                                             |                                 |                                        |
| <b>e-MEC Nº:</b> 202122013                                                                                                                                                                    |                                 |                                        |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>591/2023</b>                                                                                                                                                 | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>9/8/2023</b> |

**I – RELATÓRIO**

O presente Parecer trata do pedido de credenciamento do Centro Universitário FIS – UNIFIS, por transformação da Faculdade de Integração do Sertão, com sede na Rua João Luiz de Melo, nº 2.110, bairro Tancredo Neves, no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada – SESST – EPP, código e-MEC nº 2449, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.090.271/0001-61, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202122013, em 4 de outubro de 2021.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos exigidas pela legislação vigente, cumpre ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

**1. DO PROCESSO**

*Trata-se de pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FIS – UNIFIS (cód. 3881), por transformação da FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO (cód. 3881), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202122013, em 04/10/2021.*

**2. DA MANTIDA**

*A Instituição possui sede na Rua João Luiz de Melo, nº 2.110, bairro de Tancredo Neves, no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco. CEP: 56.909-205.*

| <i>Ato Credenciamento</i>                                                    | <i>Ato Recredenciamento</i>                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <i>Portaria MEC nº 1.931, de 07/12/2006, publicada no DOU de 08/12/2006.</i> | <i>Portaria MEC nº 68 de 01/02/2018, publicada no DOU de 02/02/2018.</i> |

**Índices da IES:**

|                                             |          |             |
|---------------------------------------------|----------|-------------|
| <i>CI - Conceito Institucional:</i>         | <i>4</i> | <i>2022</i> |
| <i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i> | <i>5</i> | <i>2021</i> |

|                               |   |      |
|-------------------------------|---|------|
| IGC - Índice Geral de Cursos: | 3 | 2021 |
|-------------------------------|---|------|

### 3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA - SESST - EPP (cód. 2449), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.090.271/0001-61, com sede no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 1º/06/2023, tendo obtido os seguintes resultados

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 03/09/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 30/05/2023 a 28/06/2023

### 4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 1º/06/2023:

| CURSOS                                              | MODALIDADE | ATOS REGULATÓRIOS                    | FINALIDADES                          | CONCEITOS             |
|-----------------------------------------------------|------------|--------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| Administração, bacharelado (cód. 99507)             | Presencial | Portaria SERES nº 207, de 25/06/2020 | Renovação de Reconhecimento de Curso | CC – “4”<br>CPC – “3” |
| Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 99505)        | Presencial | Portaria SERES nº 207, de 25/06/2020 | Renovação de Reconhecimento de Curso | CC – “4”<br>CPC – “3” |
| Construção de Edifícios, tecnológico (cód. 1205309) | Presencial | Portaria SERES nº 273, de 23/03/2021 | Reconhecimento de Curso              | CC – “4”              |
| Direito, bacharelado (cód. 105192)                  | Presencial | Portaria SERES nº 948, de 30/08/2021 | Renovação de Reconhecimento de Curso | CC – “4”<br>CPC – “3” |
| Educação Física, bacharelado (cód. 1405319)         | Presencial | Portaria SERES nº 621, de 14/09/2018 | Autorização de Curso                 | —                     |
| Enfermagem, bacharelado (cód. 99509)                | Presencial | Portaria SERES nº 947, de 30/08/2021 | Renovação de Reconhecimento de Curso | CC – “5”<br>CPC – “3” |
| Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1260158)        | Presencial | Portaria SERES nº 70, de 13/03/202   | Reconhecimento de Curso              | CC – “4”              |
| Farmácia, bacharelado (cód. 1205294)                | Presencial | Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021 | Renovação de Reconhecimento de Curso | CC – “4”<br>CPC – “3” |
| Fisioterapia, bacharelado (cód. 1071085)            | Presencial | Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021 | Renovação de Reconhecimento de Curso | CC – “4”<br>CPC – “3” |
| Gastronomia, tecnológico (cód. 1474883)             | Presencial | Portaria SERES nº 307, de 15/10/2020 | Autorização de Curso                 | —                     |
| Nutrição, bacharelado (cód. 1405257)                | Presencial | Portaria SERES nº 621, de 14/09/2018 | Autorização de Curso                 | —                     |
| Odontologia,                                        | Presencial | Portaria SERES nº 11,                | Reconhecimento de                    | CC – “5”              |

|                                                            |                   |                                                                            |                                       |                 |
|------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|
| <i>bacharelado</i><br>(cód. 1304835)                       |                   | <i>de 10/03/202</i>                                                        | <i>Curso</i>                          |                 |
| <i>Psicologia,</i><br><i>bacharelado</i><br>(cód. 1405255) | <i>Presencial</i> | <i>Portaria SERES nº 243,</i><br><i>de 13/10/2016</i><br><i>29/05/2019</i> | <i>Autorização de</i><br><i>Curso</i> | <i>CC – “4”</i> |

## 5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 1º/06/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

| Nº PROCESSO | ATO                                        | CURSO                         | FASE ATUAL        |
|-------------|--------------------------------------------|-------------------------------|-------------------|
| 202307803   | Aditamento de Extinção Voluntária de Curso | Logística, tecnológico        | PARECER FINAL     |
| 202214357   | Reconhecimento de Curso                    | PSICOLOGIA, Bacharelado       | DESPACHO SANEADOR |
| 202207230   | Renovação de Reconhecimento de Curso       | ENGENHARIA CIVIL, bacharelado | INEP - AVALIAÇÃO  |
| 202203666   | Reconhecimento de Curso                    | Nutrição, bacharelado         | INEP - AVALIAÇÃO  |
| 202109133   | Recredenciamento                           | —                             | PARECER FINAL     |
| 202029264   | Renovação de Reconhecimento de Curso       | Logística, tecnológico        | INEP - AVALIAÇÃO  |
| 201907670   | Autorização EAD Vinculada a                | Administração, bacharelado    | PARECER FINAL     |
| 201907437   | Autorização EAD Vinculada a                | Recursos Humanos, tecnológico | PARECER FINAL     |
| 201905323   | Credenciamento EAD                         | —                             | CNE/CES - DECISÃO |
| 201905324   | Autorização EAD Vinculada a Credenciamento | Logística, tecnológico        | PARECER FINAL     |

## 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

## 7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 174308, realizada nos dias de 28/11/2022 a 30/11/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

| Dimensões/Eixos                                              | Conceitos |
|--------------------------------------------------------------|-----------|
| Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 5,00      |
| Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional          | 3,60      |
| Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas                   | 3,78      |
| Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão                    | 4,33      |
| Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura                         | 3,71      |
| Conceito Final Contínuo: 3,94                                |           |
| CONCEITO FINAL FAIXA: 4                                      |           |

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

#### **8. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.*

*O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FIS – UNIFIS (cód. 3881), por transformação da FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO (cód. 3881), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise*

do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

| Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sim | Não |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.<br><br><u>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | X   |     |
| Art.3º<br>I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;<br><br><u>Justificativa: Conforme documento encaminhado em diligência, o percentual dos docentes contratados em regime integral é de 24,61%.</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | X   |     |
| II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;<br><br><u>Justificativa: A IES apresentou uma planilha atualizada com 130 docentes, sendo 76 mestres e doutores, perfazendo um total de 58% com titulação stricto sensu.</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | X   |     |
| III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;<br><u>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | X   |     |
| IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;<br><u>Justificativa: Constan no presente processo o PDI (2022– 2026) e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | X   |     |
| V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;<br><u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram: Observou-se, através dos relatos do corpo docente, discente e técnico administrativo e das análises do PDI e dos regulamentos do NUPEX (Núcleo de Pesquisa e Extensão), dos documentos de registros fotográficos e dos registros em redes sociais da IES, que as ações acadêmico-administrativas para a extensão, estão em conformidade com as políticas estabelecidas no PDI (p.90) e consideram práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa. Observou-se que é garantida a divulgação no meio acadêmico pelo site e redes sociais. As práticas extensionistas são promovidas em conjunto com a iniciação científica em muitos casos e são estimuladas com programas de bolsas mantidos com recursos próprios da FIS (Orçamento do demonstrativo financeiro, p.138) ou de agências de fomento, estas ações promovem prática reconhecidamente exitosa pela comunidade acadêmica.</u> | X   |     |
| VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;<br><br><u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”. Os avaliadores assim aduziram: A IES, em seu PDI, Políticas de pesquisa, alinha a intensão de implementação para 2023 dos incentivos a pesquisa e IC aos discentes e docentes. Em reuniões in loco observou-se que há pesquisa pontuais e interesse dos docentes em desenvolver tal ações. Não foi observado um planejamento para linhas de pesquisa Institucional a serem desenvolvidas.</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | X   |     |
| VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;<br><br><u>Justificativa: O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | X   |     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|
| <p><u>conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u></p> <p><u>A IES possui uma política de capacitação docente, que garante a participação em eventos e ou cursos de desenvolvimento pessoal e qualificação profissional, existe um programa de capacitação (Plano de capacitação) bem estruturado, com regras claras e institucionalizado. Em visita virtual in loco, conversas com docentes, ficou evidenciado que o programa esta em prática e é estimulado.</u></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |  |
| <p>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</p> <p>Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “3”. A infraestrutura da biblioteca conceito “4”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</p> <p>A biblioteca da IES foi construída de forma a compor os dois pavimentos, sendo que no térreo estão o Acervo dividido por áreas: Ciências da Saúde e Ciências Exatas; Ciências Sociais Aplicadas, Sala do processamento técnico, 6 terminais de atendimento e 6 computadores para atendimento ao usuário, e no segundo pavimento estão um salão com 20 mesas, 6 salas de estudo em grupo, 5 mesas com divisórias para estudo individual e 11 computadores para pesquisa. A biblioteca ocupa uma área de 114m2, e suas instalações são amplas, bem iluminadas e com ar-condicionado. O atendimento da biblioteca pode ser, para reserva e renovação, presencial ou via portal, e a comunidade não tem acesso ao acervo físico, são atendidos individualmente após a busca realizada nos terminais. A biblioteca utiliza em sua gestão o sistema SIABI, possuindo mais de 3.000 títulos e 20.000 exemplares, segundo informações da IES, e a biblioteca virtual utilizada é a da Pearson e o bando de periódicos é o da Ebsco. A biblioteca possui recursos para atendimento educacional especializado para pessoas PNE, mas não foi possível comprovar que a mesma disponibiliza recursos comprovadamente inovadores</p> | X |  |
| <p>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</p> <p>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | X |  |
| <p>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</p> <p>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | X |  |

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO FIS – UNIFIS possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias

*Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

#### **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FIS – UNIFIS (cód. 3881), por transformação da FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO, instalado na Rua João Luiz de Melo, nº 2.110, bairro de Tancredo Neves, no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco. CEP: 56. 909-205, mantido pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA - SESST - EPP (cód. 2449), com sede no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

Conforme evidenciado na análise técnica feita pela SERES, a Faculdade de Integração do Sertão possui boas condições de infraestrutura, organização acadêmica e administrativa, evidenciadas no relatório da visita conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e que gerou o conceito institucional igual a 4 (quatro).

A instituição atendeu as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o ato de credenciamento terá validade de 4 (quatro) anos, de acordo com conceito institucional obtido pela Instituição de Educação Superior (IES).

Desse modo, considerando que o pedido de credenciamento do Centro Universitário FIS – UNIFIS, por transformação da Faculdade de Integração do Sertão, está em consonância com os requisitos legais exigidos, este Relator acolhe a sugestão de deferimento do pleito encaminhada pela SERES e submete o voto a seguir à apreciação da Câmara de Educação Superior (CES).

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FIS – UNIFIS, por transformação da Faculdade de Integração do Sertão, com sede na Rua João Luiz de Melo, nº 2.110, bairro Tancredo Neves, no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, mantido pela Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada – SESST – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente